

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2017**

(Do Sr. André Fufuca)

Dispõe sobre a limitação do horário do médico plantonista a uma jornada máxima de 8 (oito) horas por plantão.

O Congresso Nacional decreta:

*Art. 1º É acrescido o parágrafo 5º ao artigo 8º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, com a seguinte redação:*

*“Art.8º.....*

*§5º Aos médicos plantonistas, salvo os de sobreaviso, são assegurados a realização de jornada máxima de 8 (oito) horas.*

*Art. 2º É acrescido o parágrafo único ao art. 21 da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:*

*“Parágrafo único. Ficam sujeitos às penas previstas na legislação civil e penal os profissionais e instituições de saúde que infringirem o disposto na presente lei. ” (NR)*

**JUSTIFICATIVA**

Não existe norma que regulamente a carga horária do médico plantonista. A recomendação é que não ultrapasse 24 horas

ininterruptas conforme algumas resoluções de conselhos estaduais. (Ex. artigo 8º da resolução do CREMESP Nº 90/2010).

A lei federal nº 3.999/61 que trata sobre os médicos não possui uma limitação de jornada específica, normatizando apenas sobre a duração normal do trabalho para esses profissionais, que salvo acordo escrito, será de no mínimo, duas horas e, no máximo, quatro horas diárias, e em observância ao disposto no art. 7º, XIII, da CF, facultando a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Em nível de Conselho Federal de Medicina, não existe nenhuma normatização que limite as horas de trabalho no regime de plantão.

A carga horária do plantonista médico é aquela prevista no Regimento Interno da instituição de saúde que geralmente varia entre 06 a 12 horas, podendo até chegar a 24h, a depender da instituição.

Atualmente é respeitado o que consta no contrato de trabalho desde que não ultrapasse a jornada de 44(quarenta e quatro) horas semanais. O mandamento insculpido no art. 7º da Constituição Federal de que a jornada não deveria ultrapassar 8 (oito) horas é simplesmente desconsiderado.

E a revelia de uma lei específica que trate do assunto, o judiciário tem interpretado que o artigo 7º da constituição não resta violado, quando o médico plantonista vai além das 8 (oito) horas diárias, pois, apesar de a carga de trabalho de 12 (doze) horas ultrapassar esse limite, o limite constitucional de 44 horas semanais não foi ultrapassado, tendo em vista a compensação de um dia de trabalho por seis dias de folga.

Ocorre que essa interpretação, não assegura condições dignas de trabalho para uma atividade tão complexa, e muito menos visa um melhor desempenho dos profissionais, ao contrário: a jornada fica exaustiva e a população não tem um atendimento com qualidade.

Restou comprovado em um estudo realizado pela USP na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP) que médicos que realizam plantão de 12 horas podem colocar vidas em risco. O estudo ocorreu da seguinte forma: um grupo de professores apresentou uma série de tarefas para os residentes antes de um plantão de 12 horas e observou seu desempenho. O mesmo exercício foi proposto depois, período no qual em sua rotina normal eles continuam trabalhando, já que emendam um plantão no outro. O resultado foi um tempo três vezes maior para chegar aos mesmos resultados. "*Isso, num atendimento em que eles devem fazer diagnóstico, decidir procedimentos e tomar decisões, mostra que poderiam colocar vidas em risco*", diz Maria do Patrocínio Tenório Nunes, professora da USP e conselheira do Conselho Regional de Medicina de São Paulo<sup>1</sup>.

Por outro lado 3 (três) plantões médicos de 8 (oito) horas por dia nas instituições médicas assegurariam maior rotatividade e oportunidade de profissionais médicos.

Tal mudança se pauta na melhoria dos serviços médicos e no interesse público.

Dessa forma, espero contar com o apoio dos nobres colegas, para aprovação do presente projeto de lei, ante a relevância da matéria ora apresentada.

Sala de sessões, em

abril de 2017.

**Deputado ANDRÉ FUFUCA**

---

<sup>1</sup> O Estado de S.Paulo - 06/08/2006